Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202609110001O6

Unidade responsável
Consórcio Pub. Inter Federativo do Vale do Curu
Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Microrregião de Caucaia

Data
25/09/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo decorrente da fragmentação das informações de saúde e do elevado índice de absenteísmo em consultas e exames especializados, agravado pela exposição dos acervos papilares de prontuários a riscos de degradação e extravio. Esses problemas são fundamentais na medida em que comprometem a eficiência e a eficácia dos serviços públicos de saúde, impactando diretamente o interesse público e a qualidade do atendimento prestado à população. A demanda por uma solução integrada de gestão em saúde, que compreenda a implementação de tecnologia de informação moderna e a gestão arquivística, se apresenta como fundamental diante dos recursos insuficientes para atender a demanda crescente e a necessidade de modernização do sistema existente. A contratação de uma plataforma de gestão em saúde consorciada (SaaS), aplicativo móvel do cidadão e software de gestão documental (GED), incluindo a gestão do transporte sanitário de passageiros e TFD, visa confrontar essas fragilidades estruturais e operar uma transformação na dinâmica dos serviços.

Do ponto de vista institucional e operacional, a ausência dessa contratação poderia resultar em interrupções significativas no serviço ofertado, bem como no não cumprimento de metas estratégicas previstas. Ao atender à demanda, essa contratação favorece a continuidade e a integridade das operações, promovendo a capacitação e inovação contínua, em alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ela promoverá a integração segura dos dados de saúde, diminuindo os riscos associados

à degradação dos documentos físicos e elevando o padrão dos serviços prestados pelos municípios consorciados.

Os resultados esperados com essa contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde consorciados, a modernização tecnológica compatível com as necessidades atuais e futuras da operação, e a criação de condições para a estruturação de processos mais ágeis e seguros. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, como a modernização dos processos internos e a melhoria do desempenho dos serviços prestados, fortalecendo a gestão pública na esfera de saúde, em conformidade com os artigos 6° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Conclusivamente, a necessidade da contratação de uma solução tecnológica e de gestão arquivística robusta é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais do consórcio CISVALE, oferecendo uma resposta às deficiências apontadas no processo administrativo consolidador dos DFDs. Essa ação garante o atendimento eficiente ao interesse público, estando em consonância com os princípios e preceitos legais estabelecidos pelo art. 18, §2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Cons Pub de Saude Inter do Vale do Curu	Maria Juliana Linhares da Siva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida destina-se a suprir uma necessidade crítica identificada pela área requisitante do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu, que enfrenta desafios significativos no gerenciamento eficaz e integrado das informações de saúde. O projeto visa implementar uma solução de Tecnologia da Informação e Gestão Arquivística, capaz de unificar dados dispersos e aprimorar a eficiência operacional. A atual fragmentação das informações provoca elevados índices de absenteísmo e coloca em risco a preservação de prontuários de saúde, realçando a urgência de uma intervenção adequada, conforme indicam indicadores internos e comunicados oficiais da Administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto abrangem a implantação de uma Plataforma de Gestão em Saúde Consorciada (SaaS), App Móvel, e Software de Gestão Documental (GED). Esses sistemas devem garantir acesso seguro, rápido e integrado a informações críticas de saúde, com capacidade de acomodar grande volume de dados e usuários, reduzindo significativamente o risco de degradação ou perda de dados. De acordo com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, tais especificações são fundamentais para assegurar eficiência, planejamento e

economicidade na execução das operações de saúde do consórcio.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação, uma vez que não existem itens padronizados que atendam às especificidades técnicas e operacionais necessárias, um ponto justificado pela análise detalhada das soluções disponíveis. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida, respeitando o princípio da competitividade, salvo em casos que requerem comprovação técnica de características essenciais indispensáveis ao bom desempenho dos serviços.

No tocante à sustentabilidade, todos os materiais e operações relacionadas à contratação devem atender critérios ambientais relevantes. A expectativa é a utilização de tecnologias que minimizem desperdícios e promovam a redução de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando impacto ambiental minimizado sempre que possível. Tais requisitos não podem ser comprometidos, assegurando que a solução final propicie não só a satisfação das necessidades do consórcio, mas também o cumprimento das normas de sustentabilidade.

Os requisitos aqui delineados serão os guias principais para o levantamento de mercado subsequente, focando na capacidade dos fornecedores em atender as exigências técnicas e operacionais estabelecidas. Cada aspecto foi meticulosamente escolhido com base na necessidade inicial do DFD, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, fortalecendo a estrutura para a escolha de uma solução que seja técnica e economicamente vantajosa, conforme orienta o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento estratégico da contratação, conforme disposto no art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021. Este procedimento visa garantir que as decisões sejam bem fundamentadas, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando que a solução contratual atenda de forma eficiente ao interesse público. A análise das opções de mercado deve estar alinhada aos princípios de licitação contidos nos arts. 5° e 11.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a prestação de serviços continuados, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este inclui o licenciamento de software, aplicativos móveis e gestão documental, entre outros componentes relacionados à tecnologia da informação e gestão arquivística.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando fontes diversos. Consultas foram feitas a três fornecedores prestadores de serviços de gestão documental e licenciamento de plataformas (SaaS). Os preços variaram entre R$ 550.000,00 e R$ 630.000,00 e os prazos de implementação oscilaram de dois a quatro meses. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, cujo

escopo e valores apresentaram semelhança significativa. Informações adicionais foram obtidas do Painel de Preços e Comprasnet, que confirmaram a adequação dos preços estimados. Tecnologias inovadoras como métodos de digitalização com menores impactos ambientais também foram identificadas.

A análise comparativa das alternativas levantadas considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para serviços, as opções incluíram a terceirização completa, o uso combinado de recursos internos e externos e modelos de subscrição SaaS. A terceirização completa apresentou-se como a alternativa mais vantajosa por sua eficiência operacional e melhor custo-benefício, sem comprometer a qualidade dos serviços.

A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos Dados da Pesquisa, demonstrou maior eficiência e economicidade. A terceirização completa viabiliza a implementação rápida, com suporte técnico contínuo, e garante a melhor alocação de recursos conforme a complexidade e amplitude das operações. Além disso, a sustentabilidade foi considerada, dado o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis no processo de digitalização e gestão documental.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização completa para a execução dos serviços, que se apresenta alinhada aos objetivos estratégicos de eficiência, competitividade e transparência. Este levantamento de mercado reflete a solução mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda perfeitamente ao seu propósito público conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Gestão Arquivística para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Microrregião de Caucaia, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação. A contratação abrange o licenciamento do direito de uso de uma plataforma de gestão em saúde consorciada (SaaS), aplicativo móvel do cidadão e software de gestão documental (GED), junto ao gerenciamento do transporte sanitário de passageiros e Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

De acordo com os requisitos definidos, a solução inclui a implantação, customização e parametrização da plataforma web e aplicativo, hospedagem em nuvem e suporte técnico, além da capacitação e treinamento on-site. Ademais, abrange serviços de coleta, transporte, higienização, organização arquivística, custódia física e digitalização sob demanda dos prontuários de saúde, garantindo a proteção e integridade das informações em conformidade com as melhores práticas do setor.

Essa solução foi escolhida com base no levantamento de mercado, que demonstrou a adequação e atualização técnica das tecnologias disponíveis, bem como a capacidade de atendimento dos fornecedores. Dessa forma, assegura-se que a

solução implementada seja integrada, confiável e alinhada aos resultados pretendidos, garantindo eficiência, economicidade e interesse público, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução proposta é tecnicamente e operacionalmente a opção mais adequada para alcançar os objetivos da administração, oferecendo qualidade, segurança e inovação nos serviços prestados, conforme evidenciado pelas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Implantação, customização, parametrização e configuração da Plataforma Web + App (SaaS)	1,000	Serviço
2	Capacitação, treinamento presencial nos municípios e Go-Live	1,000	Serviço
3	Licenciamento mensal SaaS da Plataforma Web, App do Cidadão, Hospedagem e Suporte	12,000	Mês
4	Licenciamento mensal do Software GED e Gestão Documental	12,000	Mês
5	Guarda Física mensal por caixa padrão	54.000,000	Unidade
6	Implantação da Gestão Documental (organização, higienização e transporte inicial)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Implantação, customização, parametrização e configuração da Plataforma Web + App (SaaS)	1,000	Serviço	66.660,00	66.660,00
2	Capacitação, treinamento presencial nos municípios e Go-Live	1,000	Serviço	49.773,33	49.773,33
3	Licenciamento mensal SaaS da Plataforma Web, App do Cidadão, Hospedagem e Suporte	12,000	Mês	8.606,67	103.280,04
4	Licenciamento mensal do Software GED e Gestão Documental	12,000	Mês	4.300,00	51.600,00
5	Guarda Física mensal por caixa padrão	54.000,000	Unidade	4,09	220.860,00
6	Implantação da Gestão Documental (organização, higienização e transporte inicial)	1,000	Serviço	85.866,67	85.866,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 578.040,04 (quinhentos e setenta e oito mil e quarenta reais e quatro

centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser explorada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º, uma vez que a contratação envolve serviços distintos, como licenciamento SaaS, implantação, customização, e gestão documental.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a contratação por lote, sugerindo que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes componentes do serviço, o que potencializa a competitividade (art. 11) pelo ajuste dos requisitos de habilitação. A fragmentação pode ainda estimular o mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme identificados na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores.

Quando comparada à execução integral, ainda que o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Ademais, a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), assim como a uniformidade proporcionada por um único fornecedor, são argumentos favoráveis à consolidação. Tal abordagem reduz riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente pertinente em serviços sistêmicos complexos.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia intensificar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado à luz da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência contidos no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, devido à complexidade inerente aos serviços solicitados e à necessidade de manter a harmonização entre os diferentes componentes contratados. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, conforme os registros do processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo específico. Essa ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas e a necessidade de atender a desafios estruturais do Consórcio, como a fragmentação das informações de saúde e a degradação dos acervos papilares de prontuários. Frente a essa situação, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, em consonância com o art. 5° da referida Lei, para garantir a transparência no planejamento e a adequação da contratação aos resultados pretendidos. O alinhamento parcial, com essas medidas corretivas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, conforme preceitua o art. 11, promovendo eficiência e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação e Gestão Arquivística para a prestação de serviços continuados de licenciamento e uso de plataformas são significativos para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – Microrregião de Caucaia. Conforme descrito na necessidade da contratação, a fragmentação das informações de saúde, o elevado índice de absenteísmo e riscos relacionados aos acervos papilares são desafios estruturais que necessitam de soluções inovadoras. Esta contratação, conforme estabelecido pelos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, busca maximizar a economicidade e o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Espera-se que a implementação da Plataforma de Gestão em Saúde Consorciada (SaaS) e do Software de Gestão Documental (GED) resulte em uma redução significativa de custos operacionais, através da racionalização de processos e da diminuição de retrabalho. A adoção dessas soluções possibilitará uma melhor integração dos dados, aumentando a eficiência no atendimento em saúde e facilitando o acesso a informações atualizadas e precisas, o que, por sua vez, poderá reduzir o absenteísmo em consultas e exames. Além disso, com a capacitação e o treinamento disponibilizados nos municípios, os profissionais estarão aptos a utilizar as novas tecnologias de forma eficaz, otimizando assim o capital humano.

Esta abordagem também promove a otimização dos recursos materiais, evitando o desperdício associado ao armazenamento e à conservação física dos prontuários, agora transpostos para o meio digital. A guarda física sob demanda e a digitalização

de documentos garantem que só os documentos realmente necessários sejam preservados fisicamente, o que é coerente com o princípio da economicidade conforme previsto na legislação vigente.

Para a gestão financeira, a previsibilidade de custos incorridos com licenciamento mensal do SaaS e do software GED, bem como a hospedagem e o suporte técnico, alinham-se ao princípio da competitividade do art. 11, permitindo um planejamento orçamentário mais assertivo e o aproveitamento das economias de escala oferecidas por uma solução em nuvem. Isso justifica o investimento público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, em alinhamento com os objetivos institucionais.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será implementado para monitorar o desempenho das soluções, utilizando indicadores como economia percentual de custos operacionais ou a redução de horas de trabalho necessárias para a execução de tarefas repetitivas. Esta medição permitirá demonstrar, de forma clara e objetiva, os ganhos estimados, sustentando o relatório final da contratação, conforme exigido no termo de referência segundo o art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei. Se dificuldades na obtenção de estimativas precisas forem identificadas, será oferecida uma justificativa técnica fundamentada, destacando-se o caráter exploratório inerente à natureza complexa das demandas em saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalações de infraestrutura ou adequações de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios

projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tendo em vista um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a escolha pela modalidade adequada para a contratação deverá ponderar elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pode trazer benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, especialmente em contextos onde há padronização, repetitividade e incerteza em relação aos quantitativos, o que poderia ser o caso para certos serviços e licenciamento mensal de software associados à tecnologia da informação e gestão arquivística. No entanto, a natureza contínua e integrada dos serviços demandados, como SaaS e gestão documental, sugerem que uma contratação tradicional poderia oferecer maior segurança jurídica e alinhamento preciso ao interesse público.

Dada a complexidade e especificidade da solução como um todo, a contratação tradicional poderia otimizar a implementação de soluções customizadas, atendendo diretamente às necessidades pontuais e bem definidas do Consórcio Público de Saúde (CISVALE), conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam a abordagem por licitação específica ao oferecer uma análise comparativa detalhada de fornecedores e custos, adaptando as aquisições às especificidades do contexto operacional. Ademais, a contratação tradicional assegura uma melhor gestão e controle dos processos, sendo mais apropriada para demandas fixas e de execução imediata, como é o caso das necessidades de implementação e customização dos sistemas propostos.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual, a seleção do modelo mais adequado deverá focar na eficiência e competitividade, conforme preceitos legais. Em conclusão, a contratação tradicional, com licitação específica, se apresenta como a escolha mais adequada para otimizar recursos, garantir a eficiência dos processos e assegurar resposta direta e imediata à demanda, alinhada com os resultados pretendidos e respeitando os princípios da transparência e eficácia, enquanto se cumpre com o melhor interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios nesta contratação parte da necessidade descrita e das condições levantadas no estudo de mercado. A Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de consórcios (art. 15), salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. A natureza do objeto da contratação, que envolve serviços complexos e especializados, como a implantação e gestão de plataformas SaaS, aplicativos móveis e software de gestão documental, suporta a participação consorciada. Isso se deve à alta complexidade técnica que pode requerer somatório de capacidades e especialidades múltiplas, tornando o consórcio uma escolha adequada para garantir eficiência e atender fielmente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O levantamento de mercado indicou que a participação de consórcios pode aumentar a capacidade financeira e técnica dos licitantes, o que é vantajoso para atender às exigências da Administração em termos de eficiência e economicidade (art. 5º). Entretanto, essa participação deve ser balanceada com as possíveis complexidades adicionais na gestão e fiscalização que um consórcio pode introduzir, bem como o compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, conforme o art. 15. A responsabilidade solidária requerida e a vedação de participação múltipla ou isolada podem aumentar a segurança jurídica, alinhando-se com os princípios de isonomia entre os licitantes e execução eficiente (arts. 5º e 11).

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, os resultados pretendidos por meio desta contratação justificam a admissão de consórcios. Essa escolha alinha-se ao interesse público, garantindo a eficiência na execução dos serviços, a segurança jurídica nas contratações e, principalmente, a economicidade buscada (art. 5º). Assim, a participação de consórcios é aqui concluída como mais adequada, amparando-se nos fundamentos técnicos fornecidos no estudo técnico preliminar e respeitando as diretrizes do art. 15, com respaldo na análise técnica e econômica detalhada desta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e para promover a integração adequada entre diferentes iniciativas da Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser concluídas antes, ou que dependem desta solução para funcionamento pleno. Essa análise permite à Administração planejar melhor suas ações, evitar duplicidades de esforços e gastos, além de minimizar riscos de incompatibilidade ou falhas de execução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como buscar padronização e economia de escala como orientado pelo art. 40, inciso V.

Em relação à solução proposta para a contratação de serviços continuados de licenciamento de plataformas de gestão em saúde e gestão documental, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem aspectos correlatos ou interdependentes de forma técnica, logística ou operacional significativos. Entretanto, é importante considerar que essa solução poderá necessitar de compatibilidade com infraestruturas tecnológicas pré-existentes, como sistemas de comunicação e dados, para assegurar uma implementação harmoniosa. Embora a análise não tenha identificado contratos atuais a serem substituídos ou ajustados, é essencial garantir que as especificações técnicas e os prazos de implementação não interfiram em contratações futuras que possam surgir, respeitando quantitativos e funcionalidades detalhadas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo' e 'Estimativa das Quantidades' do ETP.

Concluindo, a presente análise não detectou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos atualmente. A ausência de um Plano de Contratação Anual destaca a importância de futuramente monitorar qualquer possibilidade de integração ou ajuste que possa surgir com contratações posteriores de soluções tecnológicas ou de infraestrutura. Nessas condições, conforme estipulado pelo §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, a solução proposta é tratada de forma independente. Entretanto, recomenda-se registrar esta análise na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que futuras projeções de interdependência sejam formalmente monitoradas e avaliadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes desta contratação estão associados ao ciclo de vida do sistema de Tecnologia da Informação e Gestão Arquivística. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e com suporte da pesquisa de mercado, um foco especial é a geração de resíduos eletrônicos, que requer práticas adequadas de descarte e reciclagem, como a logística reversa de equipamentos e materiais. A possibilidade de consumo elevado de energia também é uma preocupação, destacando-se, portanto, a necessidade de soluções energeticamente eficientes. Propostas que incluam equipamentos com selo Procel A ou equivalente serão priorizadas para garantir a sustentabilidade e cumprir com os princípios de planejamento sustentável estabelecidos no art. 5° e art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

Além disso, a análise do ciclo de vida mostra que a emissão de gases de efeito estufa pela infraestrutura de TI e a gestão documental requer atenção, pois o uso intensivo de recursos pode impactar o meio ambiente. Soluções sustentáveis, avaliadas por meio do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', serão favorecidas, com enfoque em insumos biodegradáveis e processos de digitalização

que minimizam o uso de papel.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', sem criar barreiras indevidas à competitividade do processo. Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental e devem estar inclusas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em conclusão, a sustentabilidade e a eficiência são primordiais para atender às expectativas de economicidade e responsabilidade ambiental, assegurando que quaisquer impactos sejam geridos de maneira profissional e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços continuados de Licenciamento do Direito de Uso de Plataforma de Gestão em Saúde Consorciada (SaaS), Aplicativo Móvel do Cidadão e Software de Gestão Documental (GED), incluindo gerenciamento do Transporte Sanitário de Passageiros e TFD, é considerada viável e indispensável. A análise técnica detalhada revelou que esta solução responde adequadamente aos desafios estruturais apresentados pelo Consórcio, como a fragmentação de informações de saúde e a degradação e extravio dos prontuários de saúde. A escolha por uma plataforma integrada, em consonância com as inovações tecnológicas de mercado, permite superar as limitações de contratação de TI tradicional.

Os resultados da pesquisa de mercado confirmaram a existência de fornecedores capazes de atender às necessidades do Consórcio, com custos alinhados às práticas do setor, garantindo assim a economicidade e a vantajosidade da contratação (art. 11). Além disso, a solução proposta está respaldada pela lógica da sustentabilidade tecnológica e eficiência operacional, atendendo aos princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo, a aquisição se alinha com as diretrizes de planejamento estratégico definidas no art. 40 da mesma Lei, reforçando sua necessidade e adequação. Portanto, recomenda-se a efetivação da contratação conforme delineado, incorporando as análises do ETP ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), como base para a autoridade competente continuar com a licitação.

Em suma, fundamentando-se nos elementos analisados no ETP e considerando o contexto jurídico, técnico e mercadológico, a contratação é declarada vantajosa e essencial para o atendimento da necessidade pública descrita. Caso futuramente se identifique a necessidade de ajustes, sugere-se um replanejamento com base em dados adicionais ou novas diretrizes, desde que garantidos os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Caucaia / CE, 25 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Jose Moreira Mourão
PRESIDENTE

Maria Juliana Linhares da Siva
MEMBRO